



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Porto de Moz  
Poder Executivo

## LEI MUNICIPAL Nº 1.842/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024

**Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Porto de Moz, estado do Pará, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito **ROSIBERGUE TORRES CAMPOS** do Município de Porto de Moz, Estado do Pará, sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Esta lei regula no Município de Porto de Moz em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, contemplando os mais diversas formas de manifestação cultural em todo o território portomozenso.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e o Sistema Estadual de Cultura - SIEC se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

### TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Porto de Moz, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

### CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Porto de Moz.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Porto de Moz**  
**Poder Executivo**

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz e a inclusão social no Município de Porto de Moz.

**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Porto de Moz e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

- I – Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II – Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III – contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV – Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V – Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI – Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII – Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII – Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX – Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X – Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI – Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; e
- XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Porto de Moz  
Poder Executivo

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

**Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

**I** – O direito à memória, à identidade e à diversidade cultural;

**II** – Livre criação e expressão;

**III** – O direito à acessibilidade;

**IV** – O direito à participação social visando à transparência nas decisões de política cultural.

**V** – O direito autoral;

**VI** – O direito ao intercâmbio cultural local, estadual, nacional e internacional.

**VII** – Livre difusão.

## CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

**Art. 11C.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

### SEÇÃO I DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

**Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Porto de Moz, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas tradicionais populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Porto de Moz  
Poder Executivo

## SEÇÃO II DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

**Art. 16.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, tradicionais populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

## SEÇÃO III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

**Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:



**Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Porto de Moz  
Poder Executivo**

- I – Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II – Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III – Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Porto de Moz deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos, assim como a geração de trabalho e renda de modo a contribuir com a sustentabilidade da economia da cultura no município.

**Art. 27.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

## **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 28.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.



**Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Porto de Moz  
Poder Executivo**

**Art. 30.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I – Diversidade das expressões culturais;
- II – Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III – Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV – Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área culturais;
- V – Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI – Complementaridade nos papéis dos agentes culturais; VII – Transversalidade das políticas culturais;
- VIII – Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX – Transparência e compartilhamento das informações;
- X – Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI – Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
- XII – Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 31.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

**Art. 32.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I – Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
  - II – Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
  - III – Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
  - IV – Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
  - V – Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- e



**Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Porto de Moz  
Poder Executivo**

**VI** – Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

**VII** – Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura;

**VIII** – Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

**IX** – Fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

**X** – Repertoriar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade Portomozense;

**XI** – Proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos PCDS- Pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida;

**XII** – Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legais e institucionais já estabelecidos: Fundação Municipal de Cultura e Turismo e Conferência Municipal de Cultura;

**XIII** – Reconhecer como Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares, promovendo o desenvolvimento de atividades ensejadoras do reconhecimento, principalmente quanto à manutenção da prática e à transmissão de conhecimentos de mestres; parteiras, puxadores, mestres de ladainha, mestres de cultura popular e etc.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA**

#### **SEÇÃO I DOS COMPONENTES**

**Art. 33.** Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

**I** – Órgão responsável

- a)** Secretaria de Cultura e Turismo.
- b)** Departamento de cultura e patrimônio histórico

**II** - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

- a)** Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- b)** Conferência Municipal de Cultura – CMC.

**III** - instrumentos de gestão:

- a)** Plano Municipal de Cultura – PMC;
- b)** Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;



**Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Porto de Moz  
Poder Executivo**

- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

**IV - Sistemas setoriais de cultura:**

- a) Sistema Municipal de Patrimônio
- b) Sistema Municipal de Museus
- c) Sistema Municipal de bibliotecas e outros que vierem a ser criados.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

## **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC**

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é órgão superior, responsável pela gestão da Cultura no Município e se constitui no gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 35.** Integram a estrutura do Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

**I** – Escola de Música

**II** – Biblioteca Pública E outras que venham a ser constituídas.

**Art. 36.** São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

**I** – Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o **Plano Municipal de Cultura – PMC**, executando as políticas e as ações culturais definidas;

**II** – Implementar o **Sistema Municipal de Cultura – SMC**, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

**III** – Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

**IV** – Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

**V** – Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

**VI** – Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Porto de Moz**  
**Poder Executivo**

- VII** – Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII** – Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- IX** – Assegurar o funcionamento do **Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC** e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X** – Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI** – Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII** – Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII** – Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV** – Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV** – Operacionalizar as atividades do **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município**;
- XVI** – **Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC**, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura; e
- XVII** – Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 37.** A Secretaria de Cultura e Turismo como órgão responsável pela gestão da Cultura no Município, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

- I** – Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- II** – Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III** – Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV** – Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
- V** – Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- VI** – Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Porto de Moz**  
**Poder Executivo**

colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

**VII** – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

**VIII** – subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

**IX** – Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

**X** – Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

**XI** – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

**SEÇÃO III**  
**DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO**

**Art. 38.** Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC**

**Art. 39.** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado, deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**§ 2º.** Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de 02 anos, sendo garantida a reeleição, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

**§ 3º.** A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais existentes no município, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.



**Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Porto de Moz  
Poder Executivo**

**§ 4º.** A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Porto de Moz, por meio do Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados, quando for o caso.

**Art. 40.** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

**I – 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal e respectivos suplentes, sendo:**

- a)** O Titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou alguém indicado por ele;
- b)** 01 (um) Secretaria Municipal de Educação;
- c)** 01 (um) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d)** 01 (um) representante do Legislativo;
- e)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Financias ou da Assistência social.

**II – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes segmentos (ou setores) culturais e quantitativos: 04 (Quatro) representantes de entidades da sociedade Civil, pertencentes os segmentos culturais organizados do Município, 01 (um) representante dos povos e comunidades tradicionais.**

**§ 1º.** Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos democraticamente pelos respectivos setores, conforme Regimento Interno.

**§ 2º.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

**§ 3º.** Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo de confiança, cargo de direção ou função comissionada vinculada ao Poder Executivo ou Legislativo do Município;

**§ 4º.** O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

**§ 5º** O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

**§ 7º** O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

**Art. 41.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Porto de Moz**  
**Poder Executivo**

- I – Plenário;
- II – Comissões Temáticas;
- IV – Grupos de Trabalho; e
- V – Fóruns Setoriais e Territoriais.

**Art. 42.** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC compete:

- I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II – Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III – colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite – CIT e na Comissão Inter gestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV – Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V – Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI – Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VIII – Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX – Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X – Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI – Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XII – Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
- XIII – Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV – Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações da sociedade civil e o setor empresarial;
- XV – Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVI – Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;



**Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Porto de Moz  
Poder Executivo**

**XVII** – Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC; e  
**XVIII** – Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 43.** Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

**Art. 44.** Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Art. 45.** Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

**Art. 46.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**

**Art. 47.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

**§ 1º.** É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

**§ 2º.** Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada 02 anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá levar em conta o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura, quando for o caso.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Porto de Moz  
Poder Executivo

## SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**Art. 48.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC; e
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

### DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

**Art. 49.** O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 50.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** Os Planos devem conter:

- I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - Diretrizes e prioridades;
- III - Objetivos gerais e específicos;
- IV - Estratégias, metas e ações;
- V - Prazos de execução;
- VI - Resultados e impactos esperados;
- VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Porto de Moz  
Poder Executivo

## DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

**Art. 51.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município, que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo único.** São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Porto de Moz:

- I – Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA) e LDO, com percentual mínimo **01,5%**;
- II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III – Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV – Outros que venham a ser criados

## DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

**Art. 52.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município, como fundo contábil e financeiro, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei, com a finalidade de fomentar as manifestações e expressões artísticas e culturais do Município de Porto de Moz.

**Art. 53.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e Co financiamento com a União e com o Governo do Estado do Pará.

**Parágrafo 1º.** O Fundo Municipal de Cultura deverá sempre considerar as seguintes diretrizes na aplicação de seus recursos:

- I – A valorização das expressões culturais dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades mediante o estímulo à sua criação e produção artística e cultural, ao consumo e a circulação de bens culturais e artísticos originários do município, valorizando recursos humanos e conteúdos locais;
- II – A preservação, salvaguarda e fruição pela comunidade do patrimônio cultural do Município, em suas dimensões material e imaterial;
- III – A produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- IV – O pleno exercício dos direitos culturais e o livre acesso às fontes da cultura;



**Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Porto de Moz  
Poder Executivo**

- V** – A ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens e serviços culturais;
- VI** – O desenvolvimento da economia da cultura local, permitindo a geração de emprego, ocupação e renda;
- VII** – A realização de atividades culturais afirmativas que busquem erradicar todas as formas de discriminação e preconceito;
- VIII** – O processo de formação, da capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos e para o desenvolvimento da produção e difusão cultural; e
- IX** - A valorização da diversidade cultural do município.

**Parágrafo 2º.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 54.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

**I – Recursos orçamentários do município, dotações consignadas na lei orçamentária anual – LOA do Poder Executivo de Porto de Moz assegurando o percentual de no mínimo 1,5% (um e meio por cento) do orçamento total do município, podendo ser acrescido:**

- II** – Transferências federais e/ou estaduais ao Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III** – Contribuições de mantenedores;
- IV** – Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V** – Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI** – Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII** – Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII** – Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- IX** – Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
- X** – Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI** – Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;



**Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Porto de Moz  
Poder Executivo**

**XII** – Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

**XIII** – Recursos oriundos de emendas parlamentares

**XIII** – Saldos de exercícios anteriores; e

**XIV** – Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 55.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

**I** – Não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de seleção pública; e

**II** – Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva de pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, mediante a concessão de empréstimos.

**§ 1º** Nos casos previstos no inciso II do caput, o Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

**§ 2º** Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

**§ 3º** A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

**§ 4º** Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

**Art. 56.** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

**Art. 57.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

**§ 1º.** Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Porto de Moz**  
**Poder Executivo**

**§ 2º.** Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

**§ 3º.** Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 10% por cento de seu custo total, 1 aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de 15% por cento de seu custo total.

**Art. 58.** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

**§ 1º** O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

**§ 2º** A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

**Art. 59.** Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre poder público, sociedade civil ou contratação de curadores.

**Art. 60.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

**§ 1º.** Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município.

**§ 2º** Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

**Art. 61.** Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 62.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I – Qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto;
- II – Potencial de impacto no cenário artístico e cultural e efeito multiplicador;
- III – Acessibilidade do projeto ao público;
- IV – Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto; e
- V – Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Porto de Moz  
Poder Executivo

## DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

**Art. 63.** Cabe à Secretaria de Cultura e Turismo, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

**§ 1º.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

**Art. 64.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

**I** - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

**II** - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

**III** - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 65.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamento culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 66.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Porto de Moz  
Poder Executivo

## DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

**Art. 67.** Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 68.** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I – A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população; e

II – A formação nas áreas técnicas e artísticas.

## SEÇÃO V DOS SISTEMAS SETORIAIS

**Art. 69.** Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 70.** Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus – SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

IV - Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

**Art. 71.** As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 72.** Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC, conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo constituídos.



**Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Porto de Moz  
Poder Executivo**

**Art. 73.** As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

**Art. 74.** As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

**Art. 75.** Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

**TÍTULO III  
DO FINANCIAMENTO  
CAPÍTULO I  
DOS RECURSOS**

**Art. 76.** O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria de Cultura e Turismo são a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 77.** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

**Art. 78.** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

**§ 1º.** Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

- I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

**§ 2º.** A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.



**Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Porto de Moz  
Poder Executivo**

**Art. 79.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

## **CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 80.** Os recursos financeiros da Cultura serão administrados pela Secretaria de Cultura e Turismo, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município.

§ 2º. O Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 81.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema municipal de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 82.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União e do Estado, no âmbito dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

## **CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO**

**Art. 83.** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvindo seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.



**Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Porto de Moz  
Poder Executivo**

**Parágrafo Único.** O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 84.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 85.** O Município de Porto de Moz deverá se integrar aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 86.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 87.** Esta lei substitui qualquer outra antes dela e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Município de Porto de Moz, Pará, em 02 de julho de 2024.

---

**ROSIBERGUE TORRES CAMPOS**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e Publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, em 02 de julho de 2024.

---

**ADEMIR GAMA DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Dec. Nº. 043/2023